



LEI Nº 389/2004

(06 de janeiro de 2004)

Autor: Vereador Marcelo dos Reis.

EMENDA ADITIVA nº 001/03 de autoria do Vereador Carlos Aparecido da Silva, e EMENDA MODIFICATIVA nº 001/03 de autoria do Vereador Wilson Aparecido Bueno de Moraes.

"Dispõe sobre: A COBRANÇA DE INGRESSO, NA BASE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), PARA OS PROFESSORES E ESTUDANTES EM TODOS OS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS EM FRANCO DA ROCHA, QUE TENHAM FINS LUCRATIVOS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, ROBERTO SEIXAS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em todos os eventos culturais e esportivos de Franco da Rocha, que tenham fins lucrativos, os professores e estudantes pagarão 25% (vinte e cinco por centos) do valor de cada ingresso.

Parágrafo Único - Deverá ocorrer exceção ao disposto no "caput" deste artigo, quando os eventos culturais forem levados a efeito por Entidades (Sociedades ou Associações) Assistenciais ou Filantrópicas.

Artigo 2º - O professor deverá fazer prova da sua capacidade profissional, por meio de hollerith e o estudante provará a sua condição por meio da carteira estudantil.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a presente Lei, dando os requisitos e condições para o cumprimento de que trata o artigo 1º deste ato legislativo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

*Lei 389/2004*

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 06 de janeiro de 2004.

ROBERTO SEIXAS

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

ROSANA APARECIDA MÜLLER DOS SANTOS

Chefe da Seção Técnica Legislativa